



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Pregão Presencial n. 04/2017

(Processo Administrativo n. 075/2017)

Trata-se de resposta à IMPUGNAÇÃO tempestivamente apresentada pela empresa CLARO S.A., referente às exigências editalícias do Pregão Presencial n. 04/2017, cujo objeto é a contratação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. Da exigência de Declaração de Credenciamento

A empresa impugnante contesta a exigência de apresentação de declaração de credenciamento (Anexo IV), assinada e com firma reconhecida em cartório, sob a alegação de que tal declaração é desnecessária para as empresas que apresentarem o instrumento público de procuração.

2. Da exigência de índices de liquidez maiores que 01 (um)

O item 7.4.1.3 do Edital, dispõe que:

7.4.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

(...)

a.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante, por intermédio de entrega de documento, devidamente assinado por contador registrado no CRC, que demonstre claramente o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Segundo a impugnante tal item afronta o princípio da competitividade, posto que devido as características das empresas do ramo do objeto em tela, exigir os índices supracitados restringiria os participantes da licitação.

3. Do quantitativos de aparelhos

A impugnante solicita esclarecimentos quanto ao item 1.3 do Termo de Referência, solicitando informação sobre a quantidade de aparelhos requeridos pelo CAU/SC.

1. DO OBJETO



(...)

1.3. Inicialmente estima-se o uso de 2 (dois) chips com apenas pacote de voz, para as centrais telefônicas, 1 (um) chip com apenas pacote de dados e 9 (nove) chips com pacote de voz e dados, com fornecimento de aparelhos celulares.

4. Do envio de aparelhos para aprovação

A empresa Claro S.A. questiona a necessidade do envio de aparelhos para aprovação, conforme seguintes itens do Termo de Referência:

3.1. Os aparelhos, fornecidos em regime de comodato, poderão ser de 3 (três) tipos, a critério e demanda do CAU/SC (...);

(...)

4.7.2. Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, depois de concluídas a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que a empresa será comunicada do aceite ou não dos aparelhos.

(...)

8.27. A Contratada deverá ainda, satisfazer integralmente os seguintes requisitos básicos, sem quaisquer custos de implantação ou adicionais, em cada um dos itens abaixo:

a) Apresentar 03 (três) modelos de aparelhos celulares ao CAU/SC para aferição da compatibilidade dos recursos disponíveis conforme solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

(...)

e) Caso ocorra prorrogação de prazo do Contrato, a Contratada deverá substituir os aparelhos com mais de 12 (doze) meses de uso pela Contratante, às suas expensas, por modelos atualizados e sem redução das características mínimas elencadas, cabendo a escolha à Contratante mediante a apresentação de 03 (três) modelos de aparelhos.

5. Do prazo para entrega dos aparelhos

A empresa questiona o prazo estipulado para entrega dos aparelhos, no seguinte item do Termo de Referência, alegando que o prazo foge do praticado usualmente do mercado de telecomunicações:

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.2. Os aparelhos deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias corridos após solicitação pela Contratante, para aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento (...).

6. Da responsabilidade pela manutenção e substituição dos aparelhos

Conforme itens abaixo do Termo de Referência, a impugnante alega estar ciente de que, sendo o fornecimento dos aparelhos em regime de comodato, os mesmos são de propriedade e responsabilidade da Contratada, porém seria dever da Contratante a



comunicação com as assistências técnicas. Alega também não ser possível a disponibilização de aparelhos em substituição temporária em caso de manutenção do aparelho original, sob a justificativa que tal exigência oneraria o Contrato, causando um desequilíbrio econômico-financeiro.

5.3. Na necessidade da substituição de aparelho, atestada por laudo de assistência técnica este deverá ser trocado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do comunicado da necessidade de troca.

(...)

5.5. Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à Contratada para SUBSTITUIÇÃO.

5.5.1. Os aparelhos em SUBSTITUIÇÃO devem ser consertados em até 07 (sete) dias corridos a contar do seu recolhimento, período no qual a Contratada deve disponibilizar e habilitar, imediatamente, como mesmo número, outro aparelho, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço.

(...)

8.27. A Contratada deverá ainda, satisfazer integralmente os seguintes requisitos básicos, sem quaisquer custos de implantação ou adicionais, em cada um dos itens abaixo:

(...)

b) Substituir qualquer aparelho que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

7. Dos pagamentos

A impugnante reclama ainda dos prazos para envio da Nota Fiscal/Fatura e da forma de pagamento, constantes nos seguintes itens do Edital, Termo de Referência (Anexo I) e Minuta do Contrato (Anexo IX), sob a alegação de divergência desses dispositivos com o art. 76, da Resolução nº 632/2014 da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Edital

16. DO PAGAMENTO

(...)

16.1.3. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada

Termo de Referência

7. DO PAGAMENTO

(...)

7.4. As notas fiscais /faturas devem ser enviadas ao CAU/SC com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de pagamento.

Minuta do Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

(...)

160



5.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito ou outra forma para realização dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante em conta corrente da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do “atesto” da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

8. Do prazo para reposição dos aparelhos

Quanto ao prazo previsto no Termo de Referência para repor os aparelhos perdidos, roubados, furtados ou com defeitos por uso indevido, a impugnante solicita retificação, pela mesma justificativa já citada acima, de que o prazo se encontra desarrazoado com as condições e configurações do mercado de telecomunicações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.27. A Contratada deverá ainda, satisfazer integralmente os seguintes requisitos básicos, sem quaisquer custos de implantação ou adicionais, em cada um dos itens abaixo:

c) Em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e efetuar a cobrança do mesmo, pelo preço de custo de aquisição, ao Contratante.

9. Do envio de documentos em conjunto com as faturas

A impugnante reclama do envio de documentos comprobatórios de regularidade fiscal em conjunto com as faturas mensais, exigidas na Minuta do Contrato, justificando que tal exigência torna a logística da operadora bastante equívoca, sendo necessário um grande aparato humano e administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

(...)

5.7. Para efeito de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória: Certidão Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT; Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos comprovando regularidade junto as Receitas Estadual e Municipal.

10. Dos atrasos nos pagamentos

Por último, a empresa pugna pela alteração dos itens que tratam dos casos de atraso no pagamento por parte da Contratante, incluindo previsão de penalidades e atualização monetária, observando o disposto na Portaria nº 1960/1996 do Ministério das



Comunicações, que estabelece a aplicação de multa moratória de 2% sobre o valor do débito e os juros moratórios.

Edital**16. DO PAGAMENTO**

(...)

16.1.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: (...)

Minuta do Contrato**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

(...)

5.13. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP= Valor da prestação em atraso.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A empresa Claro S.A. requer:

1. Esclarecimentos sobre a exigência de apresentação de declaração de credenciamento, devidamente preenchida e com firma reconhecida em cartório;
2. Que a aferição da capacidade financeira da licitante não seja julgada por meio dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e, alternativamente, seja considerado como critério de comprovação de boa situação financeira um valor de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, ou ainda a aceitação de apresentação de garantia, nas formas da Lei nº 8.666/1993;
3. Esclarecimentos sobre a quantidade de aparelhos requisitada pelo CAU/SC;
4. Que seja facultada a apresentação de proposta com 03 (três) modelos de aparelhos, para que, após a escolha, seja enviado o modelo eleito ao CAU/SC;
5. Que o prazo estipulado para entrega dos aparelhos seja de ao menos 30 (trinta) dias;
6. Que seja responsabilidade do CAU/SC o envio dos aparelhos que apresentarem defeitos as assistências técnicas, e, ainda a exclusão da exigência de



disponibilização de novos aparelhos em substituição temporária daqueles que estiverem em manutenção;

7. Adequação ao prazo de envio da Nota Fiscal/Fatura em relação a sua data de vencimento, ao que dispõe a Resolução supracitada da Anatel, ou seja, a alteração de 15 (quinze) dias para 05 (cinco) dias e a alteração da forma de pagamento, prevendo que o mesmo ocorrerá via boleto/fatura com código de barras;
8. Que o prazo estipulado para repor os aparelhos perdidos, roubados, furtados ou com defeitos por uso indevido seja de ao menos 30 (trinta) dias;
9. Que exclua a exigência de envio de documentação de regularidade fiscal junto com a Nota Fiscal/Fatura mensal;
10. Estipulação de penalidades e atualização monetária para a hipótese do CAU/SC atrasar pagamentos.

Exposto os itens, a impugnante solicita a análise dos presentes requerimentos e a revisão ou alteração do Edital para devida adequação dos itens impugnados.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A respeito de todos os requerimentos apresentados acima pela empresa Claro S.A., impugnante, tem-se, depois de analisadas as solicitações de exclusão, alteração e esclarecimentos, as seguintes considerações acerca de cada item elencado anteriormente:

1. A apresentação de Declaração de Credenciamento é item exigido em todo instrumento convocatório de licitações na modalidade Pregão, tendo em vista respaldo legal no inciso IV do art. 11 do Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta a Lei nº 10.520/2002, porém, considerando a já exigência de apresentação de procuração e contrato social ou estatuto, dispensa-se o reconhecimento de firma.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

1310



2. O pedido de apresentação dos índices contábeis possui respaldo legal, conforme segue:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

Porém, como apresentado pela impugnante, levando-se em consideração as peculiaridades do objeto e empresas do ramo de telecomunicações, e observando que a aceitação do requerimento não acarreta em lesividade para o certame, entende-se como plausível a retificação deste item.

3. O número de aparelhos solicitados inicialmente é de 09 (nove), de acordo com o número de chips solicitados com pacote de voz e dados, conforme item 1.3 do Termo de Referência (Anexo I):

1.3. Inicialmente estima-se o uso de 2 (dois) chips com apenas pacote de voz, para as centrais telefônicas, 1 (um) chip com apenas pacote de dados e **9 (nove) chips com pacote de voz e dados, com fornecimento de aparelhos celulares.**

4. Devido as motivações apresentadas, acolhe-se a justificativa de faculdade de apresentação de aparelhos na sessão do pregão, mantendo-se a exigência de que a proposta contenha o modelo dos aparelhos a serem fornecidos no caso de contratação.
5. Com vistas a seguir o padrão das empresas do ramo de telecomunicações, acata-se a alteração do prazo estipulado para entrega dos aparelhos, de até 30 (trinta) dias.
6. Quanto a responsabilidade pela comunicação e envio de aparelhos à assistência técnica, entende-se que será por parte da Contratante, no entanto, no caso de laudo garantindo defeito de fabricação sem possibilidade de reparo, caberá a Contratada a substituição do mesmo. Já quanto a solicitação de exclusão da exigência de disponibilização de novos aparelhos em substituição temporária dos aparelhos originais em manutenção, entende-se plausível, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
7. O prazo de envio da Nota Fiscal/Fatura em relação a sua data de vencimento foi estipulado pelo CAU/SC de acordo com suas rotinas de trabalho e prazos legais



para reconhecimento da prestação dos serviços, aceite, liquidação e pagamento de despesas, portanto solicitação de redução desse prazo torna-se inviável. Outrossim, o argumento da impugnante para diminuição desse prazo foi pautado no art. 76 da Resolução nº 632/2014 da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que traz o seguinte: *“Art. 76. O documento de cobrança deve ser entregue ao Consumidor com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento.”* Por conseguinte, o prazo estipulado pela Resolução trata-se de um mínimo de dias de antecedência, podendo o instrumento convocatório, de acordo com as necessidades do órgão, estipular um prazo próprio. Cabe dizer ainda, que o órgão tem diversos contratos e realiza todos os pagamentos dessa forma, sendo que nunca foi apresentado nenhum empecilho a este procedimento. No que tange a alteração da forma de pagamento, o instrumento convocatório, no item 16.1.3 traz a previsão de pagamento por meio de boleto, que é prática utilizada pelo CAU/SC. Desta forma, se dará a devida adequação do texto da Minuta do Contrato, para que se adeque aos termos do Edital.

8. Assim como no item 5, entende-se como relevantes e aceitáveis os motivos, haja vista as peculiaridades do mercado de telecomunicações e acata-se a alteração do prazo para 30 dias.
9. A apresentação de documentação comprobatória de regularidade fiscal por parte da Contratada é obrigação legal, com finalidade de assegurar que a empresa mantenha as condições de habilitação durante toda a contratação. Importa dizer que todos os contratos são celebrados desta maneira, e que é dever da Contratada demonstrar que está apta a manter o contrato com a administração pública. No entanto, no caso de impossibilidade de apresentação da documentação em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, será incluído item prevendo o envio da documentação por correio eletrônico.
10. Quanto a inclusão de penalidades e previsão de multa moratória nos casos de atrasos de pagamento por parte da Contratante, entende-se como admissível o pedido, observando que a Portaria nº 1960/1996 do Ministério das Comunicações estabelece um percentual máximo de multa a ser aplicada por atrasos, cabendo ao instrumento convocatório discricionariedade quanto a estipulação de um percentual dentro deste limite. Contudo, refuta-se como justo o pedido de retificação.

**DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto acima e com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como nos argumentos apresentados pela CLARO S.A., acolho parcialmente o pleito da impugnação, conforme análise das alegações.

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.

Letícia Hasckel Gewehr
Pregoeira